



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON RODRIGO DRAGHETTI,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA
HELENA – PARANÁ.**

REQUERIMENTO Nº 01/2026

O Vereador Subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais e prerrogativas constitucionais, com fundamento no Art. 126, § 3º, e Art. 127 do Regimento Interno e nas disposições da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **REQUERIMENTO ESCRITO E SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**, com o fito de obter a suspensão da eficácia do Ato da Presidência nº 12/2025 em relação aos cargos de provimento em comissão.

I. DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O presente Requerimento visa a combater a imposição de controle de ponto biométrico e a jornada rígida para os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, estabelecidos pelo **Ato da Presidência Nº 12/2025**, por flagrante incompatibilidade com a natureza de confiança e dedicação integral das funções de assessoramento parlamentar.

A matéria é de estrita **economia interna** da Câmara e configura-se como um **Recurso ao Plenário** (Art. 127) contra um ato administrativo da Presidência que diverge da orientação do órgão de controle externo.

II. DA CONTRARIEDADE DO ATO Nº 12/2025 À JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

O Ato da Presidência nº 12/2025 estabelece regras de frequência que colidem com a jurisprudência administrativa consolidada do Tribunal de Contas do



Estado do Paraná (TCE/PR), que isenta os ocupantes de cargos em comissão do controle de ponto rígido.

Conforme o **Acórdão nº 3727/18-STP** e o **Acórdão nº 458/25 – Tribunal Pleno** do TCE/PR, a obrigatoriedade do ponto biométrico é afastada para os cargos de confiança, cuja fiscalização deve se dar pela produtividade e dedicação integral, e não pela rigidez de horários:

- O TCE/PR é claro ao responder que **não há obrigatoriedade de submissão ao controle de frequência mediante ponto biométrico** para servidores comissionados.
- O TCE/PR permite a **flexibilidade de horário** para esses cargos, desde que mantida a dedicação integral.

A manutenção do Ato nº 12/2025 nos termos atuais expõe a Câmara ao risco de questionamentos futuros por inobservância da orientação do órgão fiscalizador.

III. DAS SOLICITAÇÕES DE PARECERES TÉCNICOS

Para que o Plenário possa exercer sua prerrogativa de controle e tomar uma decisão informada e em conformidade com a legalidade e a eficiência administrativa, requer-se, nos termos do Art. 110, I, do Regimento Interno, o envio para manifestação prévia:

1. **À Procuradoria e Assessoria Jurídica da Casa:** Para que emita **Parecer Jurídico** sobre a legalidade e a adequação do Ato da Presidência nº 12/2025 em face da jurisprudência do TCE/PR (Acórdãos nº 3727/18 e nº 458/25) e da natureza jurídica dos cargos em comissão.
2. **À Comissão de Justiça e Redação Final:** Para que se manifeste, em sede de consulta regimental (Art. 110), sobre a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental da matéria, conforme suas competências (Art. 76).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

3. **Comissão de Serviços Gerais:** Para que se manifeste sobre a compatibilidade do Ato nº 12/2025 com a eficiência dos serviços administrativos e de assessoramento (Art. 78, I).

IV. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. A submissão do presente Requerimento à **deliberação do Plenário** em caráter de urgência, dada a imediata incidência do Ato nº 12/2025 sobre a rotina dos trabalhos legislativos.
2. A aprovação do Requerimento pelo Plenário, determinando o envio aos órgãos técnicos e comissões acima citadas para emissão dos respectivos pareceres.
3. Após a manifestação dos órgãos consultados, que o Plenário delibere, em definitivo, pela **SUSPENSÃO da eficácia do Ato da Presidência Nº 12/2025** no que se refere à obrigatoriedade do registro de Ponto Biométrico e à rigidez de horários para os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, em consonância com as orientações do TCE/PR.

É o que requer,

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

Maurício Luiz Weirich
Vereador Requerente

Discutido e votado em	
☐	Aprovado por unanimidade
☐	Aprovado por maioria
☐	Rejeitado
☐	Retirado de pauta
Assessor da Presidência	